PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcvmg@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 703/2007

Dispõe sobre o
Conselho Municipal Antidrogas
e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de Cana Verde - COMAD, órgão consultivo no assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, tendo como finalidade a análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso de drogas.

Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º *Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de Cana Verde -* ***COMAD****:*

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível Nacional e Estadual;

II - propor ao Executivo Municipal convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

IV - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos, de reinserção social e de apoio a seus familiares;

V - sugerir à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias psicoativas que causam dependência;

VI - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

VII - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

VIII - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

IX - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;

X - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias psicoativas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, pesquisa e repressão ao uso indevido de substâncias psicoativas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;

XII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades Antidrogas e de recuperação;

XIII - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras para assuntos referentes às drogas;

XIV - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XV - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XVI - integrar-se às instituições estaduais, nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;

XVII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XVIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMAD será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - seis representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Assistência Social;

b) Departamento Municipal da Saúde;

c) Departamento Municipal da Educação;

d) Departamento Municipal da Cultura, esporte, lazer, turismo e meio ambiente;

e) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Polícia Militar;

II - seis representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades:

a) Representante da Igreja Católica;

b) Representante das Igrejas Evangélicas ;

c) Escola Estadual ;

d) Associações de Moradores dos Bairros;

e) Associação dos Alcoólatras Anônimos "AAA"

f) Serviço de Obras Sociais "SOS"

Art. 4° - O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê - REMAD.

§ 1º Ao Plenário compete atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD.

§ 2º À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

§ 3º - À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 4º Ao Comitê - REMAD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será eleito pelo plenário, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 6º - O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMAD, será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III - deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo único - O procedimento para a substituição prevista no *caput* deste artigo será definido no regimento interno do COMAD.

Art. 7º - Perderá assento no COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único - Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD, resolver sobre a substituição.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO

Art. 8º - Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas - REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 9º O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do

cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10 - Constituirão receitas do REMAD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao REMAD;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação - Recurso Municipal Antidrogas - **REMAD.**

Art. 11 - Os recursos do **REMAD** serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal Antidrogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal Antidrogas, bem como para sediar o **COMAD**.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os membros do **COMAD** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerado de relevante interesse público.

Art. 13 - Para efeitos de vistorias, os membros do **COMAD** terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por abuso de poder.

§ 1º Na constatação de qualquer irregularidade nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão os membros do **COMAD** cientificar imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde, para as devidas providências.

§ 2º Aos membros do **COMA**D será fornecido documento de identificação expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e/ou Saúde, que dará respaldo às ações previstas neste artigo.

Art.14 - O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações, bem como remeter relatórios freqüentes à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD/MG.

Art. 16 - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Cana Verde serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de Cana Verde.

Art. 17 - Os membros do Conselho poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 18 - As normas de funcionamento do COMAD serão estabelecidas em regimento interno, que será elaborado e aprovado em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 19 – Ficam abertas as seguintes dotações no orçamento de 2007 para suprir as despesas da presente lei:

Dotação	Valor R$
20280824401392063339030001	R$ 8.000,00
20280824401392063339030607	R$ 3.500,00
20280824401392063339030903	R$ 3.500,00
20280824401391037449052002	R$ 1.200,00
TOTAL	R$ 16.200,00

Parágrafo único – Anular-se-á o valor acima na Reserva de Contigência do exercício corrente.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 034, de 25 de junho de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 27 de março de 2007.

ANTONIO CARLOS CIPRIANO CARNEIRO
Prefeito Municipal